

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 24/05/2011

ITEM 43

Processo: TC-588/026/09

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Valdecir Ferreira de Souza.

Acompanha(m): TC-000588/126/09 e Expediente(s): TC-036426/026/09.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELISIÁRIO, 2009, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ UR-8, que identificou algumas falhas, conforme fls. 40/41⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 65/103, procurou justificar as irregularidades, alegando, em síntese, que *o relatório não informa que as situações apontadas tenham ocasionado qualquer prejuízo.*

A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável, entendendo cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação das contas municipais, sem prejuízo das recomendações propostas. O saldo diferido do FUNDEB que a municipalidade deixou de aplicar (0,79%) pode ser relevado na esteira da jurisprudência desta Corte TC-0028/026/09. Afasta a falha relativa ao não cumprimento do FUNSET, em face das justificativas apresentadas. No tocante a

despesa com Pessoal (51,34%) que ultrapassou o limite prudencial do artigo 22, parágrafo único, o Prefeitura reduziu no 1º quadrimestre o percentual para 48,78%.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELISIÁRIO, 2009, apresentaram algumas falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 25,83%;
FUNDEB 99,21%;
Profissionais do Magistério 61,55%;
Saúde 17,28%;
Pessoal e Reflexos 51,34%, reduzido no 1º quadrimestre seguinte para 48,78%;
Execução Orçamentária Deficitária em 0,84%, dentro dos parâmetros aceitos pela jurisprudência deste Tribunal.

Nestes Termos e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; MULTAS DE TRÂNSITO; ENSINO; SAÚDE; DOS RESULTADOS; ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS; CONTRATOS; TESOUREARIA; ATENDIMENTO À LRF; ATENDIMENTO À L.O./ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL; AUDESP.

DETERMINO que a próxima fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os expedientes por acaso relacionados.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 24 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ